TERMO DE ADESÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGO

DOADOR: os dados serão preenchidos no formulário eletrônico:

DONATÁRIO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins econômicos e de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.721/0001-95, com sede na Rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista, na cidade do Recife - PE, neste ato representada, na forma do § 2º do art. 23 do seu Estatuto, pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Pe. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, SJ**, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, inscrito no CPF (MF) sob o nº 190.577.173-87, portador da Cédula de Identidade n° M-7284289/SSP-MG, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **UNICAP**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão para Doação com Encargo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação brasileira aplicável.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Adesão tem como OBJETO o valor em pecúnia de parcela(s) única ou mensal(is) destinado pelo **DOADOR**, conforme condições e modalidade específicas e por este estabelecidas no link **INCLUSÃO DIGITAL**, acessível no site da **UNICAP**, https://www1.unicap.br/inclusaodigital, cujos termos passam a integrar este instrumento.

DO ENCARGO

Cláusula 2ª. Transferindo-se o valor em pecúnia especificado pelo DOADOR, a UNICAP deverá custear despesas com o fornecimento de meios e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (telefone celular e/ou tablet e/ou/com chip/pacote de dados), conforme condições e modalidade específicas e estabelecidas pelo DOADOR no link INCLUSÃO DIGITAL, acessível no site da UNICAP, https://www1.unicap.br/inclusaodigital, em favor de estudantes infoexcluídos identificados e classificados pela UNICAP, a ser objeto de prestação de contas.

DO INADIMPLEMENTO E DA MULTA

Cláusula 3ª. Caso a UNICAP deixe de cumprir o estipulado na cláusula segunda, deverá devolver o valor em pecúnia, objeto da doação, bem como os custos e tributos relacionados com a operação, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) da respectiva e efetiva importância doada.

DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO

Cláusula 4ª. A UNICAP terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência do valor em pecúnia da(s) parcela(s) única ou mensal(is), para o cumprimento do disposto no presente Contrato.

DA ADESÃO

Cláusula 5ª. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e de seus termos, conforme disposto no art. 219 do Código Civil, bem como da indicação digital de autoria aposta no link INCLUSÃO DIGITAL, acessível no site da UNICAP, https://www1.unicap.br/inclusaodigital, suficiente a identificá-las e suprir as respectivas assinaturas, sob qualquer modalidade.

DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Recife (PE).

O presente Termo de Adesão é assinado, na forma da cláusula sexta, pelas **PARTES**, para que produzam seus legítimos efeitos.

Recife (PE), 17 de setembro 2020

DOADOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO